



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a aportar recursos ao Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes, no âmbito da requisição administrativa de serviços, conforme decreto municipal nº 1.032, de 8 de fevereiro de 2024.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de São Mateus do Sul, em caráter excepcional e, por força da requisição administrativa de serviços, conforme decreto municipal nº 1.032, de 08 de fevereiro de 2024, a celebrar termo de aporte de recursos com o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.356.321/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins beneficentes e filantrópicos, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 22, neste Município.

Art. 2º O termo ora autorizado, visa o aporte financeiro, de até R\$1.621.146,60 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), a título de suplementação dos recursos necessários à garantia da continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde da população são-mateuense.

Art. 3º As regras para a liberação dos recursos, bem como para a prestação de contas, deverão ser especificadas no termo de aporte de recursos.

Art. 4º As despesas com a execução dessa lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, classificadas como execução direta, suplementadas, se necessário, nos termos da lei orçamentária vigente, sem prejuízo da abertura de créditos especiais ou extraordinários, também nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal em, 5 de março de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei é decorrente da situação excepcional pela qual o Município de São Mateus do Sul foi surpreendido na data de 7 de fevereiro de 2024, quando o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes encaminhou ofício nº 042/2024 à Secretária Municipal de Saúde, informando a suspensão imediata das atividades.

Em decorrência do informado, a secretaria municipal de saúde instaurou o processo administrativo nº 1518/2024 (anexo), cientificando a Exma. prefeita municipal e solicitando orientações acerca das medidas que deveriam ser adotadas.

Em ato simultâneo, o Ministério Público da comarca de São Mateus do Sul, por meio da 1ª promotoria de justiça, instaurou o procedimento administrativo nº MPPR – 0136.24.000046-5, para fins de acompanhar as medidas que estavam sendo tomadas pelo Município, visando a regularização e continuidade dos atendimentos médicos e hospitalares prestados aos munícipes. **Assim, em 08 de fevereiro de 2024, o Município recebeu ofício nº 59/2024, requisitando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informações quanto as medidas que seriam tomadas.**

O processo administrativo foi instruído, pela secretaria municipal de saúde, da seguinte forma:

- I – Ofício nº 204/2024, datado de 7 de fevereiro de 2024, subscrito pela secretária municipal de saúde, que comunica acerca da paralisação dos serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes e solicita a adoção de medidas;
- II – Ofício nº 042/2024, datado de 7 de fevereiro de 2024, subscrito pelo diretor técnico e diretora clínica do hospital, que comunica à Secretaria Municipal de Saúde a suspensão imediata das atividades;
- III – Contrato nº 0306.1079/2017 SGS, que celebraram o Estado do Paraná e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, em data de 10 de novembro de 2017, que tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados ao usuário do SUS;
- IV - Pronunciamento da CAOP, datado de 10 de março de 2022, com vistas à proteção do patrimônio público e garantia de serviços hospitalares à população, que indica a complementação dos serviços públicos de saúde, por intermédio do consórcio intermunicipal;
- V – Edital de dispensa de licitação nº 006/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, datado de 27 de junho de 2022, que tem por objeto o aporte financeiro para complementação ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;
- VI – 1º Termo aditivo ao contrato nº 0306.1079/2017 SGS, que prorroga o prazo de vigência até 08 de novembro de 2023;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

VII – Contrato administrativo nº 089/2022, que celebraram o Consórcio Intermunicipal CISVALI e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, datado de 22 dezembro de 2022, que tem por objeto o aporte financeiro para complementação ao hospital, para prestar os serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência contratados pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA/PR (Contrato nº 0306.1079/2017);

VIII – Contrato de programa nº 008/2023, que celebraram o CISVALI e o Município de São Mateus do Sul, em data de 18 de agosto de 2023, que tem por objeto a implementação da gestão associada para a prestação de serviços públicos em saúde, com a transferência total ou parcial do consorciado para o consórcio, com o objetivo de assegurar à população a integralidade, a universalização e a equidade no acesso à saúde pública;

IX – Contrato de rateio nº 008/2023, que celebraram o CISVALI e o Município de São Mateus do Sul, em data de 18 de agosto de 2023, objetivando a transferência de recursos para a execução das atividades no exercício de 2024;

X – Termo aditivo ao contrato nº 089/2022, que prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência contratual;

XI - Ofício nº 020/2024, datado de 4 de janeiro de 2024, subscrito pelo presidente do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, que comunica à 6ª Regional de Saúde a descontinuidade do serviço interno de raio-x e ultrassom;

XII - Ofício nº 029/2024, datado de 31 de janeiro de 2024, subscrito pelo presidente do hospital, que informa à 6ª Regional de Saúde que comunicou aos secretários de saúde dos municípios de São Mateus do Sul e Antônio Olinto a descontinuidade do serviço interno de raio-x e ultrassom;

XIII – Ofício nº 04/2024 – SCRACA/6ªRS, datado de 2 de fevereiro de 2024, subscrito pelo diretor da 6ª Regional de Saúde, que informa ao CISVALI o encerramento do contrato nº 0306.1079/2017 entre a SESA e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, bem como que não há protocolo em tramitação para nova contratação embasada no ato convocatório nº 01/2023, uma vez que ainda não apresentou a documentação necessária para tal fim;

XIV – Ofício nº 019/2024, datado de 5 de fevereiro de 2024, subscrito pelo CISVALI, que comunica ao hospital o término do contrato nº 089/2022, posto que é atrelado ao contrato nº 0306.1079/2017;

XV - Ofício nº 035/2024, datado de 5 de fevereiro de 2024, subscrito pelo presidente do hospital, que apresenta ao CISVALI e aos secretários municipais de saúde de São Mateus do Sul e Antônio Olinto, proposta para substituição do contrato administrativo nº 089/2022;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

XVI – Ata de Reunião, aos seis dias do mês de fevereiro de 2024, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, com a presença da diretoria do hospital, membros da 6ª Regional de Saúde, CISVALI e secretários municipais de saúde de São Mateus do Sul e de Antonio Olinto, para discutir as dificuldades enfrentadas pelo hospital;

XVII – Ofício nº 0207/2023, datado de 7 de fevereiro de 2024, subscrito pela secretária municipal de saúde, comunicando ao Ministério Público da comarca a paralisação dos serviços pelo Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;

XVIII – Relatório técnico, datado de 8 de fevereiro de 2024, subscrito pelo diretor geral de saúde e pela coordenadora do pronto atendimento, acerca da contratualização de serviços de média a alta complexidade, relativo ao contrato nº 0306.1079/2017;

XIX – Ofício nº 076/2024-GAB, datado de 8 de fevereiro de 2024, que solicita à secretária municipal de saúde a indicação de pessoa para a função de interventor;

XX – Relatório dos pagamentos efetuados aos hospital no exercício de 2023;

XXI – Ofício nº 0208/2023, datado de 8 de fevereiro de 2024, subscrito pela secretária municipal de saúde, indicando a pessoa para a função de interventor, acompanhada de documentos de qualificação pessoal e profissional.

Deste modo, considerando que:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, ainda que prestada pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 198 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

III - é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

IV - as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitas à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

VI - o art. 9º, inciso III, da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da Constituição Federal, atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

VII - as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, de São Mateus do Sul, que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

VIII - o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

IX - o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal), fato que autoriza o proprietário ser privado da coisa por intervenção, na modalidade de requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1.228, §3º do Código Civil);

X - especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

XI - o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

XII - o instituto da requisição administrativa é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XIII - o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de São Mateus do Sul;

XIV - o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes é o único do Município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

XV - a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XVI - a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da requisição administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

XVII - o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, fazendo-o funcionar com necessários recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações;

XVIII - a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de requisição administrativa transitória, como por exemplo, os que se recorta: "... é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental ..." (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP); e também do Excelso Pretório: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 2279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO....6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 2º de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862/DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S): Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S): Município De Campo Grande Decisão; TJSP-Apel. APL 003777-47.2004.8.26.065SO(TJSP);

O processo administrativo resultou na declaração de estado de perigo público e urgência na rede hospitalar do município de São Mateus do Sul e, decretação da requisição administrativa de bens e serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, conforme decreto municipal nº 1.032, de 8 de fevereiro de 2024, o qual segue anexo.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Realizada a requisição administrativa do serviço, a atual gestora/interventora instaurou, em data de 26 de fevereiro de 2024, o processo administrativo nº 2166/2024 (anexo), solicitando o aporte de recursos municipais para folha de pagamento dos funcionários do HMDPF (ofício nº 065/2024), apresentando a situação financeira do hospital, indicando que não possui os recursos suficientes para cumprir com as obrigações imediatas de folha de pessoal e prestação dos serviços médicos:

disponível para utilização na data de 09/02/2024 somente o valor de R\$ 23.552,23.

Desta forma, registra-se que em 09/02/2024 os recursos financeiros disponíveis para utilização de pagamento à fornecedores e funcionários, encontrava-se em R\$ 23.552,23, visto que na conta 26.429-6 o saldo encontrava-se negativo em utilização de limite rotativo.

Na data de 20/02/2024 houve o recebimento do CISVALL, referente a competência 01/2024, no valor de R\$ 451.740,24, sendo que, deste valor foram realizados os pagamentos de todos os profissionais médicos e laboratórios referentes a competência 01/2024, e alguns fornecedores essenciais para que alguns serviços não deixassem de ser prestados, além de ser recomposto o limite rotativo que até então tinha sido utilizado, restando um saldo positivo em 23/02/2024 de R\$ 72.537,34 conforme pode ser visualizado abaixo:

Foi encaminhada a solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou mais informações à interventora, por meio do ofício nº 0302/2024, tais como:

- 1) Histórico de quatro meses anteriores (outubro 2023 à janeiro 2024) de valores repassados - fontes de recursos de forma detalhada, custos real;
- 2) Previsão de entrada de recursos para os próximos quatro meses (março à junho de 2024);
- 3) Análise financeira para continuidade na prestação de serviços essenciais;
- 4) Plano de contratualizações : previsão de novo contato;
- 5) Regularização de licença sanitária e de mais documentos pertinentes a manutenção da instituição;
- 6) Quais serviços estão sendo prestados após requisição administrativa, modalidade de intervenção – desde dia 08/02/2024.

Em data de 1º de março de 2024 a gestora/interventora atendeu ao solicitado pela secretaria municipal de saúde e encaminhou o ofício nº 071/2024 (anexo), com as



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

planilhas acerca das informações solicitadas, e destacou que não é possível manter os serviços essenciais ante a previsão de receitas.

As informações foram analisadas pela secretaria municipal de saúde que concluiu:

Do item 01 para o item dois, há uma diferença de R\$1.126.082,33 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos, de entrada de recursos previstos, ainda que no item 2 consta o 5º mês, junho, após regularização dos contratos junto o Estado e Consórcio.

- Dos meses de janeiro e fevereiro são recursos provenientes dos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2023, respectivamente, e que no mês de março, ocorrerá a avaliação do mês de janeiro, onde o Estado repassa valor por produção, e em análise o recurso pelo consórcio no mesmo sentido.

- Conforme informado no item 03, o déficit financeiro mensal é de R\$799.573,30 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos) fechando um total de R\$ 2.147.921,60 (dois milhões cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para os meses de março à junho para manutenção de serviços essenciais.

- O apontamento no item 04, retrata de forma ainda extra oficial, mas em tramitação a proposta de contratualização junto ao Governo de Estado, o aporte de R\$217.745,43 (duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo de conhecimento da secretaria municipal de saúde em outros documentos enviados anteriormente, que o valor contratual era de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil). Nota-se que há um acréscimo de valor por outros serviços ofertados ainda em fase de contratualização, demonstrando avanço na oferta e organização financeira.

- Quanto ao item 05, sobre licença sanitária e demais documentos, apresentam-se todos regulares, atrelado ao próximo esclarecimento de que, mesmo sem contratualização, mantém todos os serviços, item 06.

Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde pontuou que:

Desta forma, analisamos ainda que o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, é referência de atendimento de microrregião, municípios de São Mateus do Sul e Antonio Olinto, com atendimento de 186 AIH em nível ambulatorial, ambulatorial-hospitalar, e hospitalar, os serviços complementares como exames de imagem e laboratoriais, e serviços prestados na linha materno infantil, apresentando uma média de 33,3 partos/mês, além de consultas ambulatoriais para gestantes. Cabe ressaltar a importância deste nosocômio, considerando que os serviços de



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

referência equivalente está a 88km, localizados no município de União da Vitória, de acordo com as contratualizações regionais; neste sentido, expomos que a distância dos pontos de referência de atendimento de média e alta complexidade são de extrema importância pelo tempo resposta necessário em cada quadro clínico dos pacientes, em resumo, exemplificamos o atendimento as gestantes, atualmente atendidas pelo HMDPF, sendo que as estratificadas pelo baixo risco, são atendidas ambulatoriamente para avaliação, a partir de 39 semanas, e em caso de parto “normal”, muitas vezes não há tempo hábil de chegar na referência (APMI- UV), ou casos similares já relatados, há necessidade de avaliar o risco à vida do paciente a cada transferência realizada.

E, por fim, sugeriu que o aporte seja suficiente para subsidiar o pagamento das despesas com pessoal, serviços médicos e despesas fixas, como água, luz e telefone, pelo período de 2 (dois) meses, tempo suficiente, a princípio, até que sejam restabelecidas as contratualizações do hospital com o Estado do Paraná e demais repasses/convênios.

O processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para análise e indicação do valor a ser aportado ao hospital, para garantir a continuidade da prestação dos serviços, o qual indicou o valor de **R\$1.621.146,60 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**.

De tal modo, considerando que a requisição administrativa dos serviços pelo município se deu ante a sua essencialidade e, em tempo não hábil para ações diversas, a autorização legislativa para o adimplemento das despesas se faz crucial para a manutenção das atividades. Ademais, vale destacar, mais uma vez, que o município foi surpreendido com a suspensão/paralisação de um dia para o outro, conforme acima apontado, se vendo obrigado a assumir as atividades.

Por oportuno, cabe citar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), já prevendo eventuais dificuldades do gestor público, em situações reais e excepcionais, como a que se apresenta, determina que:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.**

[...]

Art. 22. **Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do**



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Logo, ainda que se possa pensar, neste momento ou futuramente, em solução diversa, vale destacar que na época não houve tempo hábil para verificação/estudo de eventual solução jurídica/administrativa diversa, da qual se foi lançado mão.

In casu, transcorrido quase um mês da requisição administrativa, com a prestação dos serviços hospitalares, e não havendo disponibilidade de caixa do próprio hospital, o município deve assumir as despesas com pessoal e serviços médicos, garantindo a sua manutenção, posto que, a requisição dos serviços pela sua natureza essencial, o coloca em situação de detentor do mesmo, sendo o responsável subsidiário pelo adimplemento das obrigações durante o período que perdurar a requisição.

Quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, vale citar recente julgado do Tribunal Superior do Trabalho:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015 /14 E 13.467 /17 . **MUNICÍPIO DE BELA VISTA. INTERVENÇÃO MUNICIPAL EM HOSPITAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO INTERVENTOR.** Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT , dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 37 , § 6º , da CF , suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015 /14 E 13.467 /17 . **MUNICÍPIO DE BELA VISTA. INTERVENÇÃO MUNICIPAL EM HOSPITAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO INTERVENTOR. A intervenção do Poder Público em ente privado, com a assunção plena da administração e gestão, mesmo que temporariamente, implica a responsabilização subsidiária do ente público em relação ao período em que perdurar a intervenção.** Na hipótese dos autos , o regime de intervenção ocorreu por determinação judicial, imputando ao Município o encargo de interventor na instituição. **Assim, o ente público passou a administrar o hospital do qual a Reclamante era empregada e, na condição de gestor, passou a ser corresponsável pelos atos praticados no período de intervenção. De fato, essa espécie de intervenção está prevista na Constituição Federal (art. 5º, XXV), segundo a qual, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, como se verifica na hipótese em exame, em que ocorreu a intervenção do Município no Hospital. Todavia, não há dúvidas de que, no caso concreto, se o Município assumiu a gestão do Hospital, mesmo que temporariamente, evidentemente deverá ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas em relação ao período em que perdurou a intervenção .** Nessas circunstâncias, inadimplindo a real empregadora as obrigações trabalhistas, deve responder subsidiariamente o ente público pelos créditos pendentes dos trabalhadores que lhe serviram. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido a fim de reconhecer a responsabilidade do Município em caráter subsidiário, em relação ao período da intervenção.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

(TST - RR: 244683920195240076, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 07/12/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2021).

Desta forma, tendo apresentado as justificativas acima e, considerando a relevância do projeto, solicitamos sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Paço Municipal em, 5 de março de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal